

Suprimos

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023 – PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **AGENOR FILHO FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.546.093-25, residente e domiciliado na PV. Alegre B.Zona rural CEP: 64765000, João Costa-PI, município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **SEGURANÇA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 100,00 (oitenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

icicipaljoaocosta@gmail.com

[@prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

municipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AGENOR FILHO FERREIRA RODRIGUES

Segurança
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

prefeitura@joaocosta.gov.br
prefeitura@joaocosta.gov.br

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.047.325 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/19

NOME **AGENOR FILHO FERREIRA RODRIGUES**

FILIAÇÃO **ANATÁLIA DA SILVA FERREIRA
AGENOR CIRINO RODRIGUES**

NATURALIDADE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI DATA DE NASCIMENTO 17/09/1987

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 4372 L A04 F 198
EXP SÃO JOÃO DO PIAUI-PI 30/09/94
CPF 055.546.093-25

Francisco das Chagas Pinheiro Moura

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CAIXA
POUPANÇA FÁCIL

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

PROGRAMA **Bolsa Família**

5067 2253 1488 2244
5067

VÁLIDO ATÉ 10/24

AGENOR FILHO F RODRIGUES
3848 013 00021022-7
20100938455

elo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




Azenor Filho Ferreira Rodrigues

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SUB GRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

AGENOR FILHO FERREIRA RODRIGUES
PV ALEGRE 400 5/C B - RURAL CEP: 64765-000 70A0 COSTA

CPF: ***.546.09*-**
Conta mês 05/2023

Total a pagar R\$ 9,46
Vencimento 26/05/2023

NOTA FISCAL N. 013896026 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 19/05/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NFE/consulta>
Chave de acesso:
22230506840748000138960262096826272
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
pendente de autorização

* A Equatorial Plaus, cont. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. * Períodos: Band. Tarf.: Verde: 28/04 - 19/05 e BENEf. TAR. SOCIAL RES 1000/21
R\$ 13,61

Letras	Letras Anterior	Letras Atual	Nº de Dias	Proxima Letra
Consumo (kWh)	30	0,244333	0,45	7,33
Consumo (kWh) Bruto	3	0,416667	0,08	14,49

Ítem	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa	Valor
Consumo (kWh)	30	0,244333	0,229828	7,33
Consumo (kWh) Bruto	3	0,416667	0,393990	1,25
Benefício Tarifário Líquid				-13,61

Item	Valor (R\$)
ICMS	0,00
PIS	0,26
COFINS	1,15
Alíquota (%)	0,0000
Base de Cálculo (R\$)	4,9965

Medidor	Consumo	Postos	Letra	Letra Anterior	Const
4653973	Consumo	Ativo Total	10,248	10,248	1,00
	Consumo		10,248		33

Medidor	Consumo	Postos	Letra	Letra Anterior	Const
4653973	Consumo	Ativo Total	10,248	10,248	1,00
	Consumo		10,248		33

Revisão de Vencimento
Fator de Poderia 0,00 %
Perdas no Ramal 3146/22
Resoluções ANEEL 19/05/2023
Aprovação 20100930455
Nº do Programa Social

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA
Informar o cliente

Composição do Consumo (R\$)
Compra de Energia Transmissão 2,99
Distribuição 2,54
Encargos Setoriais Perdas Tributos Que 1,04
1,41
0,00
V: [1.4.0.16]
C. Contrato: 300607788
Data de Emissão: 19/05/2023

Utilize o QR Code ao lado
#segurança #inovação
PAGUE AQUI COM PIX

